

PROCESSO N° 1012/18

PROTOCOLO N° 14.987.018-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.987.001-6-Ensino Médio

DATA: 21/12/17
DATA: 21/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 61/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL.

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I
e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção aos docentes sem habilitação específica que ministram as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1466/18-Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Iraci Salette Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Marcos Freire - Centro Novo, s/n, município de Rio Bonito do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 585/18, de 19/02/18, pelo prazo de 18/10/17 a 31/12/19.

PROCESSO N° 1012/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2800/13, de 18/06/13;
- b) reconhecimento: nº 3001/17, de 12/07/17, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 14/17, de 18/05/17, pelo prazo de 01/05/13 a 31/12/18. (fl. 195)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 238/18 e nº 239/18, de 12/07/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/08/18. (fls. 230 e 227)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 311/18, de 13/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 255)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3278/18, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 260)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1012/18

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 245 e 243:

- Ensino Fundamental:

	Disciplina	Matrículas					ANO 2013	ANO 2014
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017		
Educação Fundamental	Arte.	-	22	-	-	-	-	-
	Ciênc.	-	10	-	-	-	-	-
	Ed. Fisic.	22	-	-	-	-	18	-
	Geog.	25	-	-	-	-	21	-
	Hist.	-	05	-	-	-	-	-
	Ling. Port.	-	28	-	-	-	-	-
	Mat..	27	-	-	-	-	-	-
	LEM Ingl.	-	-	10	-	-	-	-

- Ensino Médio:

	Disciplina	Matrículas					ANO 2013	ANO 2014
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017		
Ensino Médio	LING. PORT.	28	-	-	-	-	14	-
	LEM. INGLÊS	-	-	10	-	-	-	-
	ARTE.	-	19	-	-	-	-	0
	FILOS..	-	-	10	-	-	-	-
	SOCIO.	-	-	07	-	-	-	-
	ED. FIS.	25	-	-	-	-	14	-
	MATEM.	28	-	-	-	-	14	-
	QUIM.	-	-	08	-	-	-	-
	FÍSICA	-	-	13	-	-	-	-

PROCESSO N° 1012/18

Conforme demonstrado nas tabelas, nos anos de 2016 a 2018, não está ocorrendo a oferta da modalidade EJA pela instituição. Referente a esta situação, a diretora auxiliar, em 01/08/18, emitiu justificativa (*apud* Comissão de Verificação):

(...) Informamos que não houve oferta na modalidade nos anos de 2016 a 2017, haja vista que estávamos aguardando a regularização do curso e além disso, houve dispensa de transporte escolar naquele momento, por parte do poder público, para o período noturno. (...)

Com o Parecer n° 15/16, de 07/12/16, emitido pelo CEE/PR, houve a desvinculação das Escolas Itinerantes do Paraná, do Colégio em pauta, que foi consolidada no ano de 2018. Com essa decisão, permanece somente a vinculação com a Escola Itinerante Herdeiros do Saber, no Acampamento Herdeiros da Terra 1° de Maio, também em Rio Bonito do Iguaçu.

Esse acampamento possui 1.200 famílias, é uma ocupação recente, datada de 2015. A comunidade acampada possui demanda e aguarda a oferta da modalidade EJA, Fundamental e Médio, pois através da abertura de novas turmas, se oportunizará o acesso à escolarização para os acampados, que ao longo da história lhes foi negado pelas circunstâncias.

Portanto, justifica-se o pedido para que o Colégio tenha continuidade de oferta na modalidade EJA e possa proporcionar tal oferta à Escola Itinerante Herdeiros do Saber, localizada no centro desse grande acampamento.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 255 e 252)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 228, 229 e 226, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 241 e 242, 239 e 240, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Filosofia, que é licenciada em Estudos Sociais; a de Física, que é licenciada em Ciências e o de Sociologia, que é licenciado em Geografia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1012/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak-Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10- CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física;

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 1012/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Mario Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, com dez votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR